



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

0006/2026

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON, SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 133.201,06 (cento e trinta e três mil, duzentos e um reais e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/04/2026 às 08h e 30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026

(Processo Administrativo nº 0018/2026)

Torna-se público que o Município de Calmon/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.949.806/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Hélio Marcelo Olenka, por meio do Setor de Licitações e Contratos Públicos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até às 08h do dia 16/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30min do dia 16/04/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.bll.org.br - "Acesso Identificado"

OBTENÇÃO DO EDITAL: no site www.calmon.sc.gov.br, no PNCP e na plataforma eletrônica BLL.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS: e-mail: licita@calmon.sc.gov.br - Telefone: (49) 3573-0030 - WhatsApp: (49) 99840-0954

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PARA ABRIGO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE CALMON/SC.**

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para	Serviços de engenharia	Não continuado	Não Aplicável	unidade	1



S.M.A.G.
Município de Calmon
Estado de Santa Catarina



Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000
Fone/WhatsApp: (49) 3573-0030 / 9 9840-1552
adm@calmon.sc.gov.br



Construção de Barracão para Abrigo de Máquinas Agrícolas na Comunidade Central – Calmon/SC					
--	--	--	--	--	--

2. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados na Comunidade Central, localizada no Município de Calmon/SC, sob supervisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com apoio técnico da Secretaria de Administração e Gestão.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados.

3.3.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados na licitação deverão enviar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para a abertura da sessão, que encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.1.1 É facultativo ao licitante interessado enviar os documentos de habilitação solicitados no edital juntamente com a proposta.

4.2 O licitante deverá apresentar no sistema eletrônico o valor total oferecido para cada item, já incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

4.3 O licitante deverá descrever detalhadamente o produto ofertado no campo próprio do sistema eletrônico ou indicar "de acordo com o edital".

4.4 O licitante deve declarar no campo específico do sistema eletrônico o cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade da proposta com as exigências do edital e o respeito à proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades previstas.

4.5 Se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá declarar no sistema eletrônico que atende aos requisitos da Lei Complementar n. 123/2006 para os benefícios previstos.

4.6 Qualquer declaração falsa sobre a habilitação, conformidade da proposta ou enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte acarretará em penalidades previstas no edital.



4.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.8 A presença de elementos que identifiquem o licitante resultará na desclassificação da proposta, sujeitando o licitante às penalidades previstas.

4.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta inicialmente enviada.

4.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da sessão pública especificada no edital.

4.11 Passado o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma eletrônica BLL.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do agente de contratação.

6.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.


7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3 Será adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



7.5 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

7.8 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.11 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no Portal Nacional de Contratações

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Aplicam-se ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos legais para fruição do tratamento favorecido, devendo a licitante declarar essa condição no sistema eletrônico, quando cabível.



9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O agente de contratação deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da proposta e das especificações técnicas do objeto com as exigências contidas neste edital e anexos, bem como a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, planilha de composição de custos adequada ao lance vencedor, no prazo estipulado no chat durante a sessão.

10.2 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

10.3 O agente de contratação poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

10.4 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante dos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento, será examinada a documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

11.2. A habilitação será verificada por meio da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida neste edital, bem como mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

11.3. Verificação de eventuais impedimentos:

11.3.1. Serão realizadas consultas aos cadastros e sistemas oficiais competentes, para verificação de sanções ou impedimentos que impossibilitem a participação da licitante no certame ou futura contratação, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;



e) demais cadastros aplicáveis.

11.4. Habilitação jurídica:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores, se houver, ou consolidação contratual, na forma da lei.

11.4.3. No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores.

11.4.4. No caso de empresa individual, inscrição comercial devidamente registrada.

11.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.5.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.

11.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

11.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

11.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.5.6. Declaração de que a licitante não emprega menor em condições vedadas pela legislação trabalhista, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.6. Qualificação econômico-financeira:

11.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, já exigíveis e apresentados na forma legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio dos índices contábeis previstos no edital, quando exigidos, ou por outro critério objetivo admitido em lei.

11.7. Qualificação técnica:

11.7.1. Certidão de registro ou inscrição da licitante no CREA e/ou no conselho profissional competente, em plena validade, compatível com o objeto licitado.

11.7.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obra ou serviço com características compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.7.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante



deverá demonstrar a execução mínima de 150 m² de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, admitido o somatório de atestados, desde que tecnicamente compatíveis.

11.7.4. O(s) atestado(s) referido(s) no item anterior deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva documentação técnica exigível, inclusive CAT, ART ou RRT, quando cabível, nos termos da legislação profissional aplicável.

11.7.5. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA e/ou no conselho profissional competente, detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado e com as parcelas de maior relevância da contratação, especialmente aquelas relacionadas à execução, montagem e demais atividades pertinentes à estrutura metálica, quando aplicável.

11.7.6. A licitante deverá apresentar, em nome do responsável técnico indicado, CAT, certidão de acervo técnico ou documento equivalente legalmente aceito, emitido pelo conselho profissional competente, comprovando experiência compatível com o objeto da licitação.

11.7.7. A comprovação da compatibilidade de atribuições do responsável técnico indicado será realizada mediante apresentação de certidão de registro profissional, acervo técnico e demais documentos necessários, observada a legislação profissional aplicável, não sendo suficiente a mera indicação do título profissional desacompanhada da demonstração de atribuição compatível com a atividade a ser executada, especialmente no que se refere às parcelas relativas à estrutura metálica.

11.7.8. A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social, se sócio;
- b) registro em carteira de trabalho;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.

11.7.9. Não será aceita, para suprir a capacidade técnico-operacional da empresa, a apresentação exclusiva de CAT, acervo técnico, ART, RRT ou quaisquer documentos emitidos apenas em nome do responsável técnico, sem o correspondente atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica licitante.

11.7.10. A apresentação exclusiva da documentação do profissional responsável não substitui nem supre a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, por se tratarem de requisitos autônomos, distintos e de comprovação cumulativa.

11.7.11. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para fins de qualificação técnica, na forma prevista neste edital, implicará a inabilitação da licitante.

11.8. Declarações complementares:

11.8.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.8.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.8.3. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, quando exigida.

11.9. Disposições gerais sobre a habilitação:

11.9.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser apresentada em



original, por cópia autenticada ou por documento emitido eletronicamente, na forma admitida pela legislação aplicável.

11.9.2. Os documentos extraídos por meio eletrônico estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

11.9.3. Quando permitida pela legislação e pela plataforma utilizada, a Administração poderá promover diligência para saneamento de falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originariamente para atendimento da exigência de habilitação.

11.9.4. A licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, importará na decadência desse direito e autorizará o prosseguimento do certame.

12.3. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado na realização do certame.

12.4. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento do prazo concedido à recorrente.

12.5. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, vedada a apresentação por outro meio, salvo disposição expressa em contrário constante do edital ou determinação da Administração.

12.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis e as regras de acesso aos documentos constantes do procedimento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.



14.2. Os encargos das partes e as normas relacionadas ao recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções, alterações e rescisões contratuais estão detalhados na minuta de contrato, no projeto básico, no memorial descritivo e nos demais anexos integrantes deste edital.

14.3. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a futura contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

14.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da convocação para sua formalização.

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, prorrogação de sua vigência ou necessidade de recomposição da garantia, esta deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

14.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas eventualmente aplicadas e prejuízos causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

14.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e emissão do recebimento definitivo do objeto, desde que inexistam pendências contratuais.

14.9. Antes da assinatura do contrato, será realizada verificação em cadastros oficiais e em outros meios idôneos para garantir que o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo.

15.1.1. Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto em lei, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

15.1.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

15.1.2.2 Retardar a execução do certame: apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital, não comprovar os requisitos de habilitação ou praticar



qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

15.1.3 Não manter a proposta: não enviar a proposta, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.4 Comportar-se de maneira inidônea: praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório, cometer fraude de qualquer natureza, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021, prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.5 Pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2 Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

15.3 Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

15.4 Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5 Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexos causal entre si.

15.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.7 Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o agente de contratação sugerirá ao Diretor-Geral Administrativo que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.

15.8 Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.

15.9 O processo de responsabilização será conduzido por comissão ad hoc composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

15.10 O ofício de intimação será encaminhado também ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante ou constante dos registros apresentados nos autos.

15.11 Exaurida a fase instrutória, a comissão poderá oportunizar a apresentação de



alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

15.12 A Comissão elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

15.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.14 Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.15 O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração deste órgão público, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

15.16 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

15.17 As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais cabíveis, na forma da legislação aplicável, após o trânsito em julgado administrativo.

15.18 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste ou no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame, por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição.

16.2. O Agente de Contratação, com o auxílio do setor técnico competente e da assessoria jurídica quando necessário, decidirá sobre a impugnação ou prestará os esclarecimentos solicitados.

16.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico e nos meios oficiais de divulgação do certame, na forma da lei.

17. DA VISTORIA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

17.2. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, em horários previamente agendados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.



17.3. O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no projeto básico e demais anexos técnicos, que disponibilizará datas e horários aos interessados.

17.4. A realização da vistoria não constitui condição para participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais ou de dificuldades técnicas encontradas na execução do objeto.

17.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

17.6. A vistoria, quando realizada, será acompanhada por representante designado para esse fim.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A anulação do certame induz à do contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Município.

18.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos: formulário-proposta; orçamento estimativo; modelo de declarações; projeto básico; especificações técnicas; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo; planilhas orçamentárias; projetos; e minuta de contrato.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste edital que não puderem ser solucionadas administrativamente.



20. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Em atendimento ao disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, este edital estabelece os critérios para aferição da inexecuibilidade das propostas apresentadas.

Será considerada inexecuível a proposta cujo valor global ou unitário:

- a) seja manifestamente inferior aos preços praticados no mercado; ou
- b) não demonstre viabilidade de execução nas condições ofertadas, considerando os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à execução contratual.

Para obras e serviços de engenharia, considera-se também inexecuível a proposta:

- a) cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração; ou
- b) cuja soma dos custos dos insumos e encargos legais seja incompatível com os valores de mercado, conforme análise técnica.

Identificada proposta potencialmente inexecuível, a Administração poderá solicitar ao licitante a comprovação de sua exequibilidade, mediante a apresentação de planilhas de custos, composições analíticas, notas fiscais de insumos, ou outros documentos hábeis que demonstrem a viabilidade da execução.

O licitante será notificado para apresentar justificativas e documentos comprobatórios no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

A não comprovação da exequibilidade no prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta, conforme previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Calmon/SC, 18 de março de 2026.